



**PREFEITURA DE  
RERIUTABA**

*A renovação  
a serviço de  
Todos!*



**Decreto n° 114, de 10 de março de 2025.**

Dispõe sobre as competências, a composição e o funcionamento do Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA do município de Reriutaba do Estado do Ceará no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional -SISAN.

**PEDRO HUMBERTO COELHO MARQUES PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RERIUTABA DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei Municipal N°. 226/2023, de 28 de agosto de 2023.

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I  
DA NATUREZA E COMPETÊNCIA**

Art. 1° - O Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA do município de Reriutaba, órgão de assessoramento imediato ao Prefeito de Reriutaba -CE, integra o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, instituído pela Lei N° 11.346, de 15 de setembro, de 2006.

Art. 2° - Compete ao CONSEA do município de Reriutaba:

I - organizar e coordenar, em articulação com a CAISAN do município de Reriutaba, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, convocada pelo Chefe do Poder Executivo, com periodicidade não superior a quatro anos;

**Prefeitura Municipal De Reriutaba  
CNPJ: 07.598.667/0001-87  
R. Osvaldo Honório Lemos, 176 – Centro CEP: 62.260-000 - Reriutaba - CE**



**PREFEITURA DE  
RERIUTABA**

*A renovação  
a serviço de  
Todos!*



II - definir os parâmetros de composição, organização e funcionamento da Conferência;

III - propor ao Poder Executivo, considerando as deliberações da Conferência Municipal de SAN, as diretrizes e as prioridades do Plano Municipal de SAN, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;

IV - articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com os demais integrantes do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), a implementação e a convergência de ações inerentes ao Plano Municipal de SAN;

V - mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI - estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social nas ações integrantes da Política e do Plano municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

VII - zelar pela realização do Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA) e pela sua efetividade e Soberania Alimentar;

VIII - manter articulação permanente com outros Conselhos Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional, com o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional e com o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional relativos às ações associadas à Política e ao Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

IX- elaborar e aprovar o seu regimento interno.

§1º: O CONSEA de Reriutaba manterá diálogo permanente com a Câmara



**PREFEITURA DE  
RERIUTABA**

*A renovação  
a serviço de  
Todos!*



Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN de Reriutaba, para proposição das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, inclusive quanto aos requisitos orçamentários para sua consecução.

§2º: Na ausência de convocação por parte do Chefe do Poder Executivo Municipal no prazo regulamentar, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será convocada pelo CONSEA de Reriutaba.

## **CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO**

Art. 3º - O CONSEA de Reriutaba será composto por 24 membros, titulares e suplentes, dos quais dois terços de representantes da sociedade civil, cabendo ao representante deste segmento exercer a presidência do conselho, e um terço de representantes governamentais, conforme disposto no art. 11 da Lei Nº 11.346, de 15 de setembro de 2006.

§ 1º Poderão compor o CONSEA de Reriutaba, na qualidade de observadores, representantes de conselhos afins, de organismos internacionais e do Ministério Público, indicados pelos titulares das respectivas instituições.

Art. 4º - Os representantes governamental e da sociedade civil, titulares e suplentes, serão nomeados pelo Prefeito.

Parágrafo único. Os representantes da sociedade civil terão mandato de dois anos, permitida a recondução.

Art. 5º - O CONSEA de Reriutaba, previamente ao término do mandato dos conselheiros representantes da sociedade civil, constituirá comissão, composta por, pelo menos, 03 membros, dos quais 2/3 será



**PREFEITURA DE  
RERIUTABA**

*A renovação  
a serviço de  
Todos!*



representante da sociedade civil, incluído o Presidente do Conselho, e os demais serão representantes do Governo, incluído o Vice Presidente, para dar início ao processo de seleção das entidades da sociedade civil que participarão do mandato seguinte .

Art. 6º - O CONSEA de Reriutaba tem a seguinte organização:

- I - Plenário;
- II - Presidente
- III - Vice Presidente;
- IV - Secretaria Executiva;
- V - Câmaras Temáticas;
- VI- Grupo de Trabalho

#### **SEÇÃO I**

##### **DO(A) PRESIDENTE E DO(A) VICE PRESIDENTE**

Art. 7º - O CONSEA de Reriutaba será presidido por um representante da sociedade civil, eleito pelo Conselho, entre seus membros, e nomeado pelo Prefeito.

Parágrafo único. No prazo de trinta dias, após nomeação dos conselheiros, o Vice-Presidente convocará reunião, durante a qual será indicado o novo Presidente do CONSEA de Reriutaba.

Art. 8º - Ao Presidente incumbe:

- I - zelar pelo cumprimento das deliberações do CONSEA de Reriutaba.;
- II - representar externamente o CONSEA de Reriutaba.;
- III - convocar, presidir e coordenar as reuniões do CONSEA de Reriutaba.;



**PREFEITURA DE  
RERIUTABA**

*A renovação  
a serviço de  
Todos!*



IV - manter interlocução permanente com a Câmara Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN Municipal;

V - convocar reuniões extraordinárias, juntamente com o Vice-Presidente;

VI - propor e instalar câmaras temáticas e grupos de trabalho.

Art. 9º Compete ao Vice Presidente:

I - submeter à análise da Câmara Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN Reriutaba as propostas do CONSEA Reriutaba de diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;

II - manter o CONSEA Reriutaba informado sobre a apreciação, pela Câmara Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN Reriutaba, das propostas encaminhadas por este Conselho;

III - acompanhar a análise e o encaminhamento das propostas e recomendações aprovadas pelo CONSEA Reriutaba nas instâncias responsáveis, apresentando relatório ao CONSEA Reriutaba;

IV - promover a integração das ações municipais com as ações previstas nos Planos Nacional e Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional;

V - instituir grupos de trabalho intersectoriais para estudar e propor ações governamentais integradas relacionadas ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI - substituir o Presidente em seus impedimentos;



**PREFEITURA DE  
RERIUTABA**

*A renovação  
a serviço de  
Todos!*



## SEÇÃO II

### DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 10. Para o cumprimento de suas funções, o CONSEA Reriutaba contará, em sua estrutura organizacional, com uma Secretaria-Executiva, que dará suporte técnico e administrativo ao seu funcionamento.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários e financeiros necessários à estruturação e funcionamento da Secretaria-Executiva serão consignados diretamente no orçamento do Governo Municipal.

Art. 11. Compete à Secretaria-Executiva:

I - Assistir ao Presidente e Vice Presidente do CONSEA de Reriutaba, no âmbito de suas atribuições;

II - Estabelecer comunicação permanente com os Conselhos municipais, Estadual e Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, mantendo-os informados e orientados acerca das atividades e propostas do CONSEA de Reriutaba.

III - Assessorar e assistir ao Presidente do CONSEA em seu relacionamento com a Câmara Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional, órgãos da administração pública, organizações da sociedade civil;

IV - Subsidiar as comissões temáticas, grupos de trabalho e conselheiros com informações e estudos, visando auxiliar a formulação e análise das propostas apreciadas pelo CONSEA de Reriutaba.

V- Instituir e manter banco de dados;



**PREFEITURA DE  
RERIUTABA**

*A renovação  
a serviço de  
Todos!*



Art. 12. Incumbe ao Secretário-Executivo do CONSEA de Reriutaba dirigir, coordenar e orientar o planejamento, a execução e avaliação das atividades da Secretaria-Executiva, sem prejuízo de outras atribuições que lhes forem cometidas pelo Presidente e pelo Vice Presidente do Conselho.

Art. 13. Para o desempenho de suas atribuições, a Secretaria-Executiva contará com estrutura específica, nos termos estabelecidos em decreto, que disporá sobre os quantitativos de cargos em comissão e funções de confiança para essa finalidade.

### **CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO**

Art. 14. Poderão participar, como observadores convidados nas reuniões do CONSEA de Reriutaba, representantes de outros órgãos ou entidades públicas, municipais, estaduais, nacionais e internacionais, bem como pessoas que representem a sociedade civil, cuja participação, de acordo com a pauta da reunião, seja justificável.

Art. 15. O CONSEA de Reriutaba contará com câmaras temáticas de caráter permanente, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas, e grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas no seu âmbito de atuação.

Art. 16. As requisições de pessoal para ter exercício na Secretaria-Executiva do CONSEA Municipal serão feitas por intermédio da Prefeitura.

Art. 17. O desempenho de função na Secretaria-Executiva do CONSEA Municipal constitui, para o militar, atividade de natureza militar e serviço relevante e, para o pessoal civil, serviço relevante e



**PREFEITURA DE  
RERIUTABA**

*A renovação  
a serviço de  
Todos!*




título de merecimento, para todos os efeitos da vida funcional.

Art. 18. Ficam revogados os decretos (caso existam decretos a revogar)

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Reriutaba, 10 de março de 2025.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

  
**Pedro Humberto Coelho Marques**  
**Prefeito**  
**Município de Reriutaba**